



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**LEI Nº 2.849, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais e unidades de saúde localizados no Município de Morrinhos disponibilizarem equipamentos adequados ao atendimento de pessoas obesas”.

A Câmara Municipal de Morrinhos, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, em todos os hospitais e unidades de pronto-atendimento localizados no município de Morrinhos, a obrigatoriedade e disponibilização de macas, cadeiras de roda e de banho, dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas, correspondendo a 5% (cinco por cento) dos equipamentos disponíveis.

Parágrafo Único. Consideram-se macas, cadeiras de roda e de banho adequadas ao atendimento de pessoas obesas, aqueles equipamentos que suportam uma carga superior a duzentos e cinquenta quilos.

Art. 2º Os hospitais e as unidades de pronto-atendimento terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Os hospitais e as unidades de pronto-atendimento que descumprirem esta lei estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – advertência na primeira ocorrência;

II – multa a ser estipulada pelo Poder Executivo na segunda ocorrência;

III – multa equivalente ao dobro da última aplicada, nas ocorrências subsequentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 08 dezembro de 2011; 166º de Fundação e 129º de Emancipação.

**CLEUMAR GOMES DE FREITAS**  
=Prefeito=

**WELDER RIBEIRO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração=



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---